

cofen
conselho federal de enfermagem

DECISÃO COFEN Nº 0127/2022

Homologa a Decisão Coren-SE nº 006/2022, que autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento para o corrente exercício, no valor total de R\$ 57.709,06 (Cinquenta e sete mil e setecentos e nove reais e seis centavos).

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 542ª Reunião Ordinária, o Memorando Controladoria Orc nº 022.3/2022, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 1005/2021;

DECIDE:


Art. 1º Homologar a Decisão Coren-SE nº 006/2022, que autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento para o corrente exercício, no valor total de R\$ 57.709,06 (Cinquenta e sete mil e setecentos e nove reais e seis centavos).

→ **Art. 2º** O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de junho de 2022.


BETÂNIA M. F. DOS SANTOS
COREN-PB Nº 42725
Presidente


SILVIA MARIA NERI PIEDADE
COREN-RO Nº 92597
Primeira-Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN SE Nº 006/2022.

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 57.709,06.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN – nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2022;
- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;
- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

DECIDE:

I – Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 57.709,06 (cinquenta e sete mil, setecentos e nove reais, seis centavos).


II – Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:


- Excesso de Arrecadação, proveniente da Arrecadação do 1º Trimestre do Exercício de 2022 do COREN/SE, no valor de R\$ 57.709,06 (cinquenta e sete mil, setecentos e nove reais, seis centavos).

III – O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 7.183.011,19 (Sete milhões, cento oitenta e três mil, onze reais, dezenove centavos).

IV – As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Aracaju (SE), 27 de maio de 2022.


Dr. CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Presidente(a)


Dr. DIEGO RAFAEL SILVA BORGES
Secretária (o)

Parágrafo único - Fica assegurada a continuidade da assistência de Enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da Enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão;

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho
Interina

SUZANA SANTOS DA COSTA
Conselheira Secretária
Interina

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Art. 1º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem desenvolvidas no Hospital da Restauração, suspensas por força da Decisão Coren-PE nº0156/2022, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação:

I - Reforma da estrutura física da Sala Vermelha, Sala Laranja 1 e Sala Laranja 2;

II - Apresentação de laudo técnico garantindo a segurança ocupacional no tocante as irregularidades da estrutura física, contemplando também a adequação dos Postos de Enfermagem e;

III - Garantia de manutenção dos leitos de retaguarda para mitigar a superlotação;

Art. 2º - A solicitação deverá ser encaminhada à Presidência do Coren-PE; Parágrafo Único: A Presidência do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2022

Approva a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$57.709,06

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra " b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar a dotação que se apresenta com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2022;

- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 57.709,06 (cinquenta e sete mil, setecentos e nove reais, seis centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

- Excesso de Arrecadação, proveniente da Arrecadação do 1º Trimestre do Exercício de 2022 do Coren/SE, no valor de R\$ 57.709,06 (cinquenta e sete mil, setecentos e nove reais, seis centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 7.183.011,19 (Sete milhões, cento e oitenta e três mil, onze reais, dezenove centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 200, DE 30 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 23/2022

EMENTA: NEGLIGÊNCIA. ASSISTÊNCIA AO IDOSO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta K.N.A. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do Acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca; Dra. Anke Bergmann; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rafael Santiago Floriano e Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 201, DE 30 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 24/2022

EMENTA: NEGLIGÊNCIA. ASSISTÊNCIA AO IDOSO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta A.N.F. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do Acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca; Dra. Anke Bergmann; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rafael Santiago Floriano e Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 202, DE 30 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 25/2022

EMENTA: NEGLIGÊNCIA. ASSISTÊNCIA AO IDOSO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta D.P.S.J. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do Acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca; Dra. Anke Bergmann; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Rafael Santiago Floriano e Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDILOGIA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA CRFA 2ª REGIÃO Nº 41, DE 1º DE JULHO DE 2022

Inclui o cargo de Assessor de Tecnologia da Informação no Quadro de Carreiras do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região

A Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, e pelo Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, aprovado em 21/12/2015; Considerando os termos da Portaria CRFa2ª Região nº 016/2015 que instituiu o Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região; Considerando o decidido na 782ª Reunião de Diretoria, realizada em 05 de abril de 2022, referente à necessidade de contratação de assessor de tecnologia da informação para o Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região; Considerando o decidido na 487ª sessão Plenária Ordinária, realizada em 27 de maio de 2022, referente à necessidade de contratação de assessor de tecnologia da informação para o Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região; Considerando a necessidade de normatizar o cargo de assessor de tecnologia da informação no Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, aprovar e tornar público a inclusão do cargo de assessor de tecnologia da informação no Quadro de Carreiras do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região.

Art. 2º - O cargo de assessor de tecnologia da informação está discriminado na descrição de cargos administrativos, bem como nas Tabelas Salariais do Quadro de Carreira do Corpo Administrativo do Pessoal do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região.

Art. 3º - Ratificam-se, no que couber, as demais cláusulas da Portaria CRFa 2ª Região nº 016/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na forma da lei.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANAMY CECILIA CESAR VIZEU
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA-CROGO Nº 35, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Revoga a Portaria CROGO-073/2018, publicada em 08/08/2018, no Diário Oficial da União, e implementa novos procedimentos para a aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e do Termo de Composição - TC, aos profissionais/entidades inscritas no CROGO.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no exercício de suas atribuições e competências, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, aprovado pela RES-CROGO-001/79,

Considerando que a Administração Pública tem o PODER/DEVER de rever seus atos a qualquer momento;

Considerando as deliberações da 914ª e 915ª Reunião Ordinária do Plenário do CROGO realizadas nos dias 27 de Maio e 08 de Junho de 2022, respectivamente;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria CROGO-073/2018 e APROVAR a criação de institutos do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta e do TC - Termo de Composição.

Art. 2º. O TAC - Termo de Ajustamento de Conduta e o TC - Termo de Composição são medidas administrativas pré-processuais que objetivam prevenir a instauração de processo ético-disciplinar, podendo ser proposto por esta Autarquia Federal com o intuito de promover a proteção da saúde da população bem como zelar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 3º - Poderá ser oportunizado o TAC - Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de procedimentos ex officio advindos do procedimento fiscalizatório.

§ 1º. A possibilidade de se submeter o TAC será avaliada e necessitará de autorização expressa do Presidente do CRO-GO, após envio do procedimento de fiscalização e análise prévia da Comissão de Ética, conforme art. 4º desta Portaria.

§ 2º. O denunciado/averiguado somente poderá ser submetido a um novo TAC caso tenha transcorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos da data de assinatura do anterior.

§ 3º. Após a formalização do TAC, caso seja constatada a reincidência na prática das infrações cometidas, ou que estas não foram sanadas no prazo ajustado, será automaticamente instaurado processo ético-disciplinar, com a possibilidade de aplicação do agravante do art. 55, III do Código de Ética Odontológico em caso de eventual condenação.

Art. 4º. São requisitos para que as partes se submetam ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

I - Denúncia derivada de procedimento interno do órgão (ex - officio);

II - Autorização prévia expressa do Presidente do CRO-GO, baseada em recomendação da Comissão de Ética;

III - O profissional/entidade deverá estar adimplente com suas obrigações financeiras junto a este Regional, na data de lavratura do TAC;

IV - Não ser a conduta considerada como de manifesta gravidade, conforme disposto no art. 53 do Código de Processo Ético, Resolução CFO-118/2012;

V - Não responder, ao tempo da lavratura do TAC, a processo ético-disciplinar;

VI - Inexistência de condenação ativa em processo administrativo ético-disciplinar;

VII - Inexistência de celebração prévia de TAC durante o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º. Poderá ser oportunizado o TC - Termo de Composição nos casos de denúncia oferecida por denunciante, desde que este manifeste expressamente interesse



